



## MUNICÍPIO DO RECIFE

### ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA – CONTRATOS POR ESCOPO (LEI Nº 14.133/2021)

A prorrogação da vigência dos contratos por escopo se dá de forma automática em caso de não conclusão do objeto no prazo previsto (art. 111 da Lei nº 14.133/21), sendo contudo recomendável a elaboração de aditivos de prorrogação para definição dos novos prazos de vigência e execução. Nos termos da IN PGM nº 1/24 (DOM de 11/7/24), editada com base no art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/21, as Secretarias devem formalizar o aditivo de prorrogação de vigência de contratos por escopo diretamente, instruindo o processo administrativo com a documentação mínima descrita no checklist abaixo, e com base na minuta-padrão disponibilizada no sítio eletrônico da PGM, aprovada nos autos do SAJ nº 2023.02.005290.

1. Contrato originário e demais termos aditivos (quando houver), devidamente assinados pelas partes e aprovados pela Procuradoria, quando for o caso.
2. Contrato social atualizado da empresa contratada, ata de eleição da diretoria em exercício, procuração (se for o caso), documentos de qualificação do representante legal da contratada (identidade civil e CPF).
3. Cadastro do contrato originário no Portal de Compras do Município devidamente atualizado, bem como a comprovação da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (arts. 91, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021).
4. Em caso de aprovação com ressalvas do contrato originário ou do último aditivo, demonstração do cumprimento das condicionantes referentes ao contrato ou ao último aditivo.
5. Justificativa sobre a necessidade de prorrogação do prazo de vigência contratual para a conclusão do objeto contratado, demonstrando, inclusive, se decorreu ou não de culpa da contratada (art. 111, Parágrafo Único e art. 115, §5º e §6º da Lei nº 14.133/2021).
6. Renovação das certidões que demonstrem a manutenção das condições de habilitação ao longo da execução contratual (art. 91, §4º e art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021), em especial certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, bem como Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e certidões negativas de inidoneidade e de impedimento emitidas pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e pelo Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
7. Se for necessária, excepcionalmente, a elaboração da minuta pela Procuradoria, o envio da solicitação deve ser dar com a antecedência mínima de 30 dias do término da vigência contratual (Portaria PGM nº 34/2021, publicada no DOM de 11/3/2021).
8. Ato de designação do fiscal/gestor do contrato (arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021).

**Obs.: O órgão demandante deve sempre cumprir o prazo referido no item 7, quando for o caso de excepcional envio à Procuradoria, sob pena de devolução do processo. Caso não seja possível cumprir algum dos demais requisitos acima, isso deve ser justificado nos autos.**